



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 133, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui o Programa de Qualificação *Stricto Sensu* dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso - PQSTAE e dispõe sobre a regulamentação que disciplina o funcionamento.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e o Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE nº 05 de 28 de janeiro de 2008 que dispõe sobre regulamentação de mestrado e doutorado na Universidade Federal de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 2005, alterada pelas Leis nº 11.784 de 22 de setembro de 2008 e nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que versam sobre desenvolvimento na carreira, referente à Progressão por Capacitação e Incentivo à Qualificação;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI nº 04 de 26 de março de 2014 que dispõe sobre as Normas de Afastamento dos Servidores Técnico-Administrativos em educação da Universidade Federal de Mato Grosso para Qualificação *Stricto Sensu*;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 27, de 15 de janeiro de 2014, que institui o Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional dos Servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CONSIDERANDO a importância de se promover, de forma complementar, condições para o desenvolvimento dos servidores Técnico-Administrativos, com vistas ao desenvolvimento da gestão no âmbito da UFMT;

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 23108.013564/14-4 e 110/14 – CONSEPE;

CONSIDERANDO a decisão da plenária em sessão realizada no dia 15, de dezembro de 2014;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Aprovar a regulamentação que disciplina o Programa de Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso para qualificação *Stricto Sensu*- PQSTAE, composta de 7(sete) capítulos e 10(dez) artigos, que com esta Resolução são publicados.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2014.

Maria Lúcia Cavalli Neder
Presidente do CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**REGULAMENTO QUE DISCIPLINA O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DOS
SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO PARA QUALIFICAÇÃO
STRICTO SENSU.**

**CAPITULO - I
DA DEFINIÇÃO**

Artigo 1º. O Programa de Qualificação *Stricto Sensu* dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso, doravante denominado de Programa de Qualificação – PQSTAE visa aprimorar as práticas institucionais, promovendo condições para a qualificação e o desenvolvimento dos servidores integrantes do PCCTAE, com vistas à melhoria da gestão institucional e do apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão na Universidade Federal de Mato Grosso.

**CAPITULO – II
DOS OBJETIVOS**

Artigo 2º. O Programa de Qualificação - PQSTAE têm por objetivo:

I - Qualificar os servidores técnico-administrativos em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso, na perspectiva do desenvolvimento como profissional e como cidadão;

II - Contribuir para o desenvolvimento da força de trabalho da UFMT com as competências necessárias para atender às demandas do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, observando as necessidades setoriais para o alcance dos objetivos institucionais no que concerne à gestão e ao exercício das atividades de pesquisa, ensino e extensão.

III - Agregar conhecimentos à prática das atividades laborais desenvolvidas pelos servidores técnico-administrativos.

**CAPITULO – III
DA ESTRUTURA**

Artigo 3º. O Programa de Qualificação - PQSTAE terá sua estrutura constituída pelo Plano Anual de Qualificação *Stricto Sensu* e pelo Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento Humano.

§ 1º. O Plano Anual de Qualificação *Stricto Sensu* consiste no levantamento das necessidades de qualificação dos servidores técnico-administrativos em educação, levando em consideração as necessidades relacionadas ao ambiente organizacional em que o servidor desenvolve suas atividades laborais.

§ 2º. O Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento Humano consiste no levantamento das necessidades de capacitação dos servidores técnico-administrativos em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

educação, no âmbito das Unidades Administrativas e Acadêmicas.

§ 3º. O Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento Humano contemplará, também, cursos que atendam às necessidades de capacitação dos servidores técnico-administrativos com vistas à participação nos processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, participantes do Programa de Qualificação – PQSTAE.

**CAPITULO – IV
DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 4º. O Programa de Qualificação - PQSTAE terá sua organização baseada nas demandas apresentadas nos Planos Anuais de Qualificação *Stricto Sensu* e de Capacitação e Desenvolvimento Humano, aprovados pelo CONSUNI.

Artigo 5º. A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação publicará anualmente, à luz do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, chamada interna para adesão de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Mato Grosso ao Programa de Qualificação – PQSTAE.

§ 1º. A adesão de que trata o Caput deste Artigo, dar-se-á por meio de decisão do Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, garantindo a oferta de no mínimo 2 (duas) vagas para o Programa de Qualificação – PQSTAE.

§ 2º. A oferta dessas vagas não poderá acarretar diminuição das vagas de demanda social, regularmente ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Artigo 6º. Caberá a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação informar à Pró-Reitoria Administrativa, anualmente, a relação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que aderiram ao Programa de Qualificação – PQSTAE.

**CAPITULO – V
DA SELEÇÃO**

Artigo 7º. Os servidores técnico-administrativos deverão, necessariamente, ser submetidos aos mesmos procedimentos, critérios e horários de seleção, regularmente adotados pelos respectivos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* participantes do Programa de Qualificação – PQSTAE.

§ 1º. No ato da inscrição para seleção deverá ser apresentado documento comprobatório de que o requerente consta no Plano Anual de Qualificação *Stricto Sensu* homologado pelo CONSUNI, sem o que a inscrição será indeferida.

§ 2º. Serão assegurados aos servidores técnico-administrativos que forem selecionados para realizar curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Universidade Federal de Mato Grosso, os mesmos direitos e deveres concedidos àqueles que realizarem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

cursos fora da sede, estabelecidos na Resolução CONSUNI n.º 04, de 04 de março de 2014.

Artigo 8º. Os servidores integrantes do Programa de Qualificação *Stricto Sensu* dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso - PQSTAE poderão fazer jus à concessão de Bolsa de Qualificação *Stricto Sensu*, nos moldes aprovados pelos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Mato Grosso.

CAPITULO – VI
DA ESTRUTURA DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Artigo 9º. O monitoramento e a avaliação das ações e dos resultados do Programa de Qualificação – PQSTAE serão de responsabilidade do Comitê Gestor de Qualificação, que será composto por representantes da PROAD, PROPG, SGP/CDH e pela Comissão Interna de Supervisão da Carreira, em conformidade com a Resolução N° 04, de 26 de março de 2014.

CAPITULO – VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Qualificação referido no Artigo 9º desta resolução.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2015.

Maria Lúcia Cavalli Neder
Presidente do CONSEPE